



COMUNICAÇÃO DE RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO AOS TITULARES DA 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 9ª (NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA DA RANDONCORP S.A.

A **RANDONCORP S.A.** ("Companhia" ou "Emissora"), vem, no âmbito da sua 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries ("Debêntures"), **COMUNICAR** aos titulares da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries das Debêntures ("Debenturistas"), nos termos da Cláusula 5.1 do "*Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Randon S.A. Implementos e Participações*" celebrado entre a Companhia e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas, em 3 de fevereiro de 2022, conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura de Emissão"), a sua intenção de realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), de acordo com os seguintes termos e condições:

(a) Quantidade de Debêntures a serem resgatadas: 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, equivalente a totalidade das Debêntures emitidas por meio da Escritura de Emissão, sendo **(i)** 250.000 (duzentas mil debêntures) referentes à primeira série ("Debêntures da Primeira Série"), e **(ii)** 250.000 (duzentas mil debêntures) referentes à segunda série ("Debêntures da Segunda Série");

(b) Valor do Resgate Antecipado Facultativo referente às Debêntures da Primeira Série: O valor a ser pago aos titulares das Debêntures da Primeira Série será equivalente ao **(i)** Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido **(ii)** da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e demais encargos devidos e não pagos até Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série; e **(iii)** prêmio equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, incidente sobre (i) e (ii);

(c) Valor do Resgate Antecipado Facultativo referente às Debêntures da Segunda Série: O valor a ser pago aos titulares das Debêntures da Segunda Série será equivalente ao **(i)** Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido **(ii)** da Remuneração das

Debêntures da Segunda Série e demais encargos devidos e não pagos até Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série; e **(iii)** prêmio equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, incidente sobre (i) e (ii);

(d) Data do Resgate e Pagamento: O efetivo resgate e pagamento deverá ocorrer **(i)** em 28 de julho de 2025, em relação às Debêntures da Primeira Série ("Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série"), e **(ii)** em 4 de agosto de 2025, em relação às Debêntures da Segunda Série ("Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série"); e

(e) Forma de Pagamento: O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Facultativo será realizado: **(i)** de acordo com os procedimentos adotados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), para as Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3; e **(ii)** por meio dos procedimentos do Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

Termos iniciados em letra maiúscula que não estejam definidos nesta comunicação têm o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Caxias do Sul, 18 de julho de 2025.

RANDONCORP S.A.

Paulo Prignolato
Diretor de Relações com Investidores